



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

DECRETO N° 78/2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo se especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de uma das suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56, combinado com o disposto na legislação local,

CONSIDERANDO a necessidade de construção de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização do equipamento público;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a organização dos espaços administrativos;

CONSIDERANDO que as obras, em destaque, trarão aos imóveis circunvizinhos consideráveis valorizações financeiras, promovendo, assim, a administração pública expropriante;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação o terreno que está localizado na Rua Projetada no Centro da Cidade, medindo 306,00 m², sendo 15,30 m de frente e fundos, por 20,00 m de comprimento de ambos os lados, que possui as seguintes confrontações: Lado Oeste: Antônio Barbosa Monteiro; Lado Leste: Maria Claudina Alves da Costa; Lado Sul: Ivonete Ferreira da Silva Barbosa e Lado Norte: Rua Projetada, com a se

Parágrafo 1º. O valor do bem para fins de desapropriação é de R\$ 25.000,00.

Parágrafo 2º. Será desapropriada a posse do citado imóvel, que, conforme escritura pública, lavrada no livro 8, folhas 16 a 17, do Cartório de Riachão do Bacamarte pertence a ROSEANE DOS SANTOS PEREIRA.

Art. 2º - Ficam autorizados os setores competentes, a proceder às obras de execução dos serviços, que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Fica, ainda, a Secretaria de Administração, autorizada a promover os atos administrativos e ou judiciais, em caráter de urgência, necessários a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e os pagamentos das indenizações, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados no orçamento vigente.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachão do Bacamarte, em 02 de maio de 2022.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
- Prefeito Constitucional -